

ATA 15/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – CONSUPER 09 DE AGOSTO DE 2024

1. DADOS DA REUNIÃO:

No nono dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, por meio de videoconferência (Google meet), realizou-se a Quadragésima Segunda Reunião Extraordinária do Conselho Superior do IFPB, iniciando-se às 08 horas e 40 minutos e estendendo-se até as 13 horas e 10 minutos. A reunião foi transmitida pela TV IFPB, através do link [\(clique aqui\)](#).

2. PAUTA:

A reunião contou com a apreciação e discussão do expediente constante na pauta da reunião supracitada, devidamente encaminhada pelo e-mail do Conselho, bem como a ata da reunião anterior e os documentos apreciados em reunião.

3. PROCEDIMENTO DE ABERTURA, EXPEDIENTE E INFORMES GERAIS:

3.1 Abertura: A Presidente Mary Roberta Meira Marinho, após as saudações, deu boas-vindas a todos os presentes e, por haver quórum regimental, declarou aberta a 42ª Reunião Extraordinária. **3.1.1 Aprovação da Ata Anterior:** A presidência passou a aprovação da ata da 41ª Reunião Extraordinária, sendo aprovada pelos conselheiros presentes. **3.2 Expediente:** **3.2.1 Convidados:** Servidor(a) da TVIFPB: Daniel Chaves; Servidor(a) da Diretoria de comunicação: Patrícia Nogueira; **Diretor do Polo de Inovação:** Erick Augusto Gomes de Melo; **Coordenador de Infraestrutura e Recursos Institucionais do Polo de Inovação do IFPB:** Michel Coura Dias; **Assessora de Relações Institucionais e Internacionais do IFPB:** Monica Maria Montenegro de Oliveira. **3.2.2 Justificativas de ausências:** Daniela Leal de Almeida Freire (Representante Titular das Entidades Patronais). **3.3 Informes Gerais:** Ficou decidido que seria o último ponto a ser apreciado nesta reunião.

4. DISCUSSÃO DA PAUTA, DECISÕES TOMADAS, INFORMES E ENCERRAMENTO:

Ordem do dia: **4.1.2 Apreciação, com vistas à convalidação, das Resoluções aprovadas ad referendum pelo Conselho Superior:** a) Processo sob a relatoria do conselheiro Kleber Afonso de Carvalho: Processo eletrônico nº 23381.004492.2023-75, cujo objeto é a Resolução AR 15/2024-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre a criação do curso e a aprovação do Plano Pedagógico do Curso Técnico Subsequente em Enfermagem, a ser ofertado pelo Campus Avançado João Pessoa - Mangabeira. No referido parecer, o relator apontou os seguintes documentos necessários para a criação do Curso, conforme estabelece o Art. 1º da Resolução CS/IFPB: Portaria da comissão de Elaboração; Atas das reuniões da comissão; Estudo de viabilidade de curso; PPC impresso e eletrônico em formato PDF; Parecer da equipe pedagógica do Campus; Plano de trabalho de curso; Resolução do Conselho Diretor do Campus; Parecer favorável da Diretoria de Educação Profissional e Parecer favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e suas devidas orientações. No entanto, há uma preocupação em relação a funcionalidade plena do Curso proposto, quando no texto do item 9 - PERFIL DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO (pág. 53-54), diz que: "A recente chegada de seis docentes

desta área no Campus Avançado João Pessoa Mangabeira permite à execução inicial do Curso Técnico Subsequente em Enfermagem. Porém, ainda há necessidade de contratação de novos docentes com o avanço dos Estágios Curriculares Supervisionados. Os docentes atuais, por sua vez, ainda cumprirão carga horária no Curso Técnico Subsequente em Cuidados de Idosos e demais Cursos de Formação Inicial e Continuada que são desenvolvidos no campus. Destaca-se, portanto, que ainda são necessários docentes dos códigos: Enfermagem (05), Ciências Biológicas (01) e Informática (01)". Ainda diz o seguinte: "Haverá necessidade de contratação de novos técnicos administrativos (técnico de laboratório de saúde e técnico de informática), tendo em vista que a quantidade atual e perfil existente no Campus Mangabeira é insuficiente para atender as demandas do Curso Técnico Subsequente em Enfermagem". O item 11, no subitem 11.4.2 Laboratório interdisciplinar de desenvolvimento e habilidades técnicas em Enfermagem (pág. 64-68), informa que: "A infraestrutura do laboratório da Escola Municipal Aruanda, onde funciona atualmente o IFPB Campus Avançado João Pessoa Mangabeira, juntamente com os itens listados acima subsidiam a execução inicial do curso. Porém, ressalta-se que com o adiantar das disciplinas mais específicas de Enfermagem, faz-se necessária aquisição dos seguintes equipamentos mobiliários e materiais para o laboratório de saúde". A infraestrutura mínima para o devido Curso no CNCT (pág. 36,2020) exige também o Laboratório de anatomia e fisiologia e o Laboratório de habilidades técnicas (LHT) de enfermagem com vistas a atender semiotécnica e semiologia e outros componentes curriculares. Esses Laboratórios não estão contemplados no PPC. Seguindo como base a orientação do parecer do CEPE, mesmo que os dois itens (9 e 11), acima apresentados, não cumpram, no momento, com a funcionalidade plena do Curso em questão, o relator emitiu **parecer favorável à convalidação da Resolução AR 15/2024 - CONSUPER, com o entendimento de que é da responsabilidade da Direção Geral do referido Campus tal questão.** Em seguida, o parecer foi posto em votação pela presidente, sendo **aprovado por maioria dos presentes, com uma abstenção.** A presidente **Mary Roberta** informou que este Conselho aprovou a alteração para Campus Avançado João Pessoa Zona Sul, mas que o processo de solicitação encontra-se no âmbito do Ministério da Educação - MEC aguardando autorização e aprovação. Esse tipo de mudança só pode ser utilizada após autorização do MEC. Ela parabenizou a Direção do Campus por todo o empenho e dedicação na abertura deste curso, bem como no esforço pela melhoria do Campus Avançado Mangabeira. **b) Processo sob a relatoria da conselheira Dione Marques Figueiredo Guedes Pereira:** Processo eletrônico nº 23000.001600.2024-76, cujo objeto é a Resolução AR 12/2024-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) no âmbito do IFPB. O relator solicitou que fosse retirado de pauta. Ela esclareceu que o processo foi encaminhado para consulta por este colegiado, sem a apreciação do CEPE. Então, como se trata de matéria relacionada ao Ensino e a Pós-Graduação, esta relatora solicitou que esse processo seja encaminhado para apreciação do CEPE. Após isto, posterior encaminhamento para este colegiado. O pedido foi aprovado por todos os presentes. **c) Processo sob a relatoria da conselheira Anna Aline Roque Santana Dantas:** Processo eletrônico nº 23381.000842.2024-13, cujo objeto é a Resolução AR 16/2024-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre o novo Regimento Interno do Conselho de Inovação do Instituto Federal da Paraíba. A relatora, analisando a documentação do citado processo, constatou que a nova proposta de regimento foi elaborado por comissão, trazendo as seguintes alterações à normativa vigente (Resolução 45/2021 - CONSUPER): A primeira alteração diz respeito à modificação da nomenclatura do órgão colegiado que fora inaugurado como um Comitê e que deverá ser alterado para denominação de Conselho de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, permanecendo a mesma sigla COINOVA-IFPB. Sobre as competências do COINOVA, tratadas nos incisos que compõem Artigo 4º, suprimiram-se dispositivos a norma existente, inovando-se em determinações relativas ao assunto com o acréscimo de novos dispositivos. No que concerne ao tema que trata da composição dos membros do COINOVA, disposto no artigo 5º, tanto o caput quanto os seus incisos sofreram alterações. Os membros deverão ser designados por meio de portaria do(a) Reitor(a) e não mais pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação – PRPIPG. Terá nova composição estabelecida por meio dos Incisos que compõem esse artigo na nova normativa, sendo eles: (I) O(a) Pró-Reitor(a) da (PRPIPG) do IFPB; (II) 01 (um) representante de cada uma das outras Pró-Reitorias; (III) O(a) Diretor(a) da Agência de Inovação do IFPB; (IV) Os(as) Diretores(a) gerais dos Polos de Inovação do IFPB; (V) 01 (um) professor do quadro efetivo do IFPB, credenciado como pesquisador de polos de inovação do IFPB; (VI) 04 (quatro) membros da câmara de inovação, de diferentes campi e (VII) 02 (dois) representantes do corpo discente do IFPB. Sobre esse último inciso, faz-se necessária a correção do quantitativo real de estudantes, pois está colocado em numero de 02 e

escrito por extenso, Três, quando na verdade deveria constar dois (por extenso também). Os parágrafos pertencentes a esse artigo foram alterados ou suprimidos passando a ter a seguinte redação: O § 1º prevê um suplente para cada membro, escolhido pelo mesmo processo de escolha. No §2º, em relação aos membros natos, agora são em número de 4 e não apenas 2, sendo eles: O(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFPB, os representantes das Pró-Reitorias, o(a) Diretor(a) da Agência de Inovação Tecnológica e os Diretores gerais dos Polos de Inovação do IFPB. Quanto a nomeação dos membros, no § 3º afirma que caberá à(a) Reitor(a) e não mais à(o) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação. O §4º define que caberá a(os) Pró-Reitores(as) a designação do membro constante no inciso II do caput, agindo em seu nome o(a) servidor designado para atuar no COINOVA-IFPB e por fim, §5º Os membros para o preenchimento das vagas do inciso V e VI não poderão encontrar-se no exercício de Cargo de Direção, sendo tal vedação critério de inelegibilidade no respectivo processo de seleção. No que tange à seleção dos representantes dos campi e dos pesquisadores junto ao Polo de Inovação, tratada no artigo 8º do regimento vigente, foi alterada a competência para a designação dos membros, e tão somente, o caput do artigo em questão foi alterado, sendo mantida a redação dos demais parágrafos. Este artigo trará a seguinte descrição: O (a) gestor(a) máximo(a) do IFPB designará os membros constantes dos incisos V, VI e VII, do art. 5º deste regimento mediante prévio processo de seleção em que serão considerados critérios objetivos. Em relação à designação dos membros, após o processo de seleção destes, a redação do artigos 10 e 11 acrescentaram, respectivamente, a competência designatória do(a) reitor(a) (e não Pro-reitor(a) da PRPIP) e a forma de recondução para o mandato dos conselheiros do COINOVA que poderão ser reconduzidos por igual período, porém, mediante novo processo seletivo. A disposição que trata da manutenção do mandato dos membros do COINOVA, prescrita no artigo 12, do regimento vigente, foi alterada por meio da supressão do §2º. O Artigo 13, que trata dos requisitos a serem atendidos pelos candidatos a conselheiros, foi alterado pela adição específica de que os representantes estudantis deverão estar regularmente matriculados em cursos superiores (graduação ou pós-graduação Stricto Sensu) do IFPB e não mais curso técnico. A revisão também remodelou a matéria relativa à competência do(a) presidente do COINOVA, obliterando a determinação do inciso I, artigo 14, do regimento vigente ao passo que introduziu nova determinação, no inciso I, sendo dado a este, a competência de dar posse aos membros do Conselho; Considerando que a revisão do regimento vigente modificou, através de supressão e inovação de dispositivos, uma parte significativa da norma, o capítulo das disposições finais restou completamente alterado, conforme constam os Artigos 25, 26, 27 e 28 da nova regulamentação. A despeito de todos esses itens apresentados na análise, a Procuradoria Federal, por meio do Parecer de seu procurador, julgando exclusivamente os aspectos jurídicos-formais, opinou pela aprovação da minuta ora analisada. A nova redação do Regimento foi aprovada Ad referendum por meio da Resolução AR 16/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, em 9 de julho de 2024 pelo então presidente deste conselho superior em exercício. Tendo em visto o exposto acima, enaltecendo a qualidade técnica da proposta apresentada pela comissão, verificada a completa conformidade com a legislação vigente, **esta relatora emitiu parecer favorável à convalidação da Resolução AR 16/2024 - CONSUPER**. Em seguida, o parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por todos os membros presentes. **d)** Processo sob a relatoria do conselheiro Joserlan Nonato Moreira: *Processo eletrônico nº 23381.002412.2024-28, cujo objeto é a Resolução AR 10/2024-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que autoriza o afastamento da Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba para participar das finais globais da Huawei ICT Competition 2024, permitindo a cooperação entre os projetos de várias áreas com parceiros chineses, no período de 19/05/2024 a 28/05/2024, na cidade de Shenzhen/China, e dá outras providências.* Em seu relato, após análise dos documentos e das justificativas apresentadas no processo, verifica-se que a participação da Reitora Mary Roberta Meira Marinho no evento Huawei ICT Competition 2024 é de grande relevância para o IFPB, pois: Demonstra o comprometimento da instituição com os discentes e docentes participantes; Fortalece os laços de cooperação internacional, essenciais para o desenvolvimento de projetos e parcerias futuras; Contribui para a internacionalização do IFPB, colocando a instituição no cenário global de ciência e tecnologia; Assegura a contabilização de metas do IFPB/Polo de Inovação junto à Embrapii. Diante do exposto, o relator emitiu **Parecer Favorável à convalidação da Resolução AR 10/2024 - CONSUPER**. Em seguida, o parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por todos os membros presentes. **e)** Processo sob a relatoria do conselheiro Frederico Campos Pereira: *Processo eletrônico nº 23381.005708.2023-10, cujo objeto é a Resolução AR 11/2024-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre a criação do curso e aprovação do Plano*

Pedagógico do Curso Técnico Integrado em Gastronomia, modalidade PROEJA, a ser ofertado pelo Campus Avançado Areia. Após o relator averiguar os trâmites e o conteúdo do referido processo, desde a renovação da portaria número 06/2022/DCAAREIA/REITORIA/IFPB, que designa os servidores para constituir a comissão a fim de realizar o Estudo de Viabilidade e elaborar o Projeto Pedagógico para o Curso Técnico em Gastronomia, modalidade PROEJA, para oferta Presencial do referido curso, até os trâmites finais com a devida aprovação pelos órgãos colegiados desse Instituto, observamos que o processo seguiu o rito normal e sequencial. Ao examinar esse processo, cabe apenas a ressalva e o olhar atento no excesso de movimentação entre os setores DEP e DAPE, mas que ao aferir os reais motivos desses conteúdos, tem-se a clara nitidez de que ajustes foram necessários, o que, às vezes, confronta-se com a necessidade premente de compreender, também, que os Campi Avançados necessitam ofertar matrículas regulares em cursos técnicos com vistas à mudança de tipologia já sinalizada pelo MEC. Ao fim, observou-se a manifestação favorável junto ao CEPE, devidamente apensada ao processo, bem como a Resolução AR 11/2024 - CONSUPER. Diante do exposto, este relator emitiu parecer favorável à convalidação da Resolução AR 11/2024 - CONSUPER. Em seguida, o parecer foi posto em votação pela presidente, **sendo aprovado por todos os membros presentes.** **4.1.3 Apreciação, com vistas à aprovação, dos demais processos:** **a) Processo sob a relatoria do conselheiro Carlos David de Carvalho Lobão:** Processo eletrônico nº 23381.000491.2024-32, que dispõe sobre o pedido de autorização para que a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba – PaqTcPB possa atuar como nova Fundação de Apoio ao IFPB. O relator esclareceu que o pedido de vista ao processo, aprovado em reunião anterior, foi realizado com o objetivo de buscar mais informações sobre a Fundação ParqTcPB e, ao mesmo tempo, dialogar com os docentes do IFPB Campus Campina Grande que têm interesse mútuo na consolidação dessa parceria. Ao fazer todo esse trabalho, ele verificou que todos os documentos necessários para a consolidação do parecer estão presentes no processo, já citados pelo parecer inicial do conselheiro Verilton Nunes da Silva. Segundo ele, diante do momento que a comunidade do IFPB está vivenciando, com imputações muito sérias sobre a Fundação de Apoio ao IFPB, em que denúncias foram feitas, por meio de relatório apresentado neste Colegiado e que, até o presente momento, não foram finalizados os trabalhos de auditagem. Acrescente-se pelo fato das denúncias que a Fundação ParqTcPB vem sofrendo, com graves acusações de irregularidades, do qual toda a materialidade da denúncia encontra-se acostados nos autos do processo, a pedido do relator. Diante do exposto, **o relator emitiu parecer contrário ao parecer favorável à aprovação da autorização da Fundação de Apoio Parque Tecnológico da Paraíba - ParqTcPB para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Federal da Paraíba - IFPB.** Em seguida, o parecer foi posto em votação pela presidente, **sendo aprovado por maioria os membros presentes, com 4 (quatro) abstenções e 1 (um) voto contrário.** **b) Processo sob a relatoria do conselheiro Ivã Barbosa Luciano:** Processo eletrônico nº 23326.013978.2022-88, que dispõe sobre o pedido de alteração de regime trabalho, de Dedição Exclusiva (DE) para 40 (quarenta) horas sem Dedição Exclusiva, formulado por Silvio Lucas da Silva, professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com lotação no Campus João Pessoa. De acordo com o relator, o servidor exerce o cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) da área de Informática no IFPB, Campus João Pessoa, acumulando com o cargo de Técnico Judiciário – Especialidade Informática no Tribunal Regional do Trabalho (TRT - PB), mediante decisão judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF - 5). O requerente apresentou justificativas detalhadas sobre a compatibilidade de horários e anexou documentos comprobatórios, como a certidão do Desembargador da Escola Judicial do TRT da 13ª Região (local de lotação do servidor), Wolney de Macedo Cordeiro, atestando que o servidor se encontra em modalidade de teletrabalho (dispondo, portanto, de flexibilidade de horários e dias de trabalho) e que suas atividades têm sido desempenhadas satisfatoriamente e sem intercorrências, além de anexar também documentos comprobatórios que indicam a complementariedade das atribuições desempenhadas no cargo técnico no TRT, com o exercício da sua função docente junto ao IFPB, comprovando benefícios desta intermediação entre os órgãos, por seu intermédio, para este Instituto. Inicialmente, observa-se que a acumulação de cargos, tal como pleiteada, está respaldada pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que haja compatibilidade de horários. As comprovações do seu horário de aulas no Campus João Pessoa e a declaração de que tem flexibilidade de horário de trabalho no cargo técnico junto ao TRT-PB, por estar na modalidade teletrabalho apresentadas pelo interessado sugerem a viabilidade de conciliar as atividades docentes com as administrativas, sem prejuízo para o cumprimento integral das cargas horárias atribuídas a cada função, cabendo destacar que ambas as funções são desempenhadas na mesma cidade, João Pessoa/PB. Ressaltou que a possibilidade de acumular 80 horas semanais está amparada em

interpretação do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo nº 1246685, ação transitada em julgado em 2020, com tese de repercussão geral, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança – RMS 34257 e Recurso Especial – Resp 1746784/PE. A proposta de adotar o regime de 40 horas, sem dedicação exclusiva, no vínculo de Professor EBTT, com a manutenção do regime de 40 horas como Técnico Judiciário – Especialidade Informática, demonstra um esforço de planejamento por parte do interessado em garantir o cumprimento das atribuições de ambos os cargos. Neste ponto, faço um destaque sobre o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, que disciplina que todas as condutas estatais têm como finalidade a satisfação das necessidades coletivas. Ou seja, embora o requerimento seja de um servidor, os interesses da sociedade devem prevalecer diante das necessidades específicas do servidor. Dito isto, retorno ao histórico de tramitação do processo, que passou pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, pela Coordenação de Curso da Unidade Acadêmica UA2-JP, pela Diretoria de Desenvolvimento e Ensino e pela Direção Geral do Campus João Pessoa, bem como pela Diretoria Geral de Gestão de Pessoas. Sendo que esta última também se manifestou favorável ao pleito, como todos os setores anteriores, apenas retornando o processo ao Campus destacando o cumprimento do Art. 20, §1º, da Lei Nº 12.772/2012, solicitando manifestação colegiada da área. Uma vez retornado ao Campus onde o requerente desempenha as suas atividades, a área específica onde o servidor desempenha as suas atividades docentes, Unidade Acadêmica de Informação e Comunicação, colegiadamente, deliberou, por meio de reunião que resultou na ATA 7/2022 – UA2/UA/DDE/DG/JP/REITORIA/IFPB, que: o professor Silvio Lucas da Silva apresentou sua justificativa para o pedido de remoção da dedicação exclusiva para todos os presentes e na sequência foi aberta a votação, onde todos concordaram com a remoção da dedicação exclusiva do referido professor, encerrando-se assim a reunião". Além disso, o requerimento, a pedido da Pró-Reitoria de Ensino, também passou pela deliberação, colegiada, da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, que emitiu o Parecer 2/2023 – CPPD/COMISSOES/REITORIA/IFPB, de 15 de fevereiro de 2023, também se manifestando favorável ao pedido de alteração de regime de trabalho pleiteado, até que chegou à Reitora, que deferiu o pleito encaminhando a este Conselho Superior para deliberação final. Ora, analisando toda a legislação que rege o assunto, a saber: a Constituição da República Federativa do Brasil no que diz respeito à possibilidade de acumulação, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria de compatibilidade de horário acima de 60 horas semanais, e da Lei nº 12.772/2012, que dispõe sobre o plano de carreira de magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, além da análise sempre respaldada nos princípios administrativos explícitos e implícitos do Direito Constitucional e Administrativo, passo ao voto. Diante do exposto, verificando a previsão constitucional para a acumulação de cargos públicos e todas as demais normas analisadas anteriormente, e levando em consideração que a mudança de regime de trabalho não acarretará ônus financeiro para este Instituto e que haverá, conforme documento comprobatórios, compatibilidade de horários entre as funções desempenhadas no IFPB e no TRT-PB, além de o requerimento ter seguido o rito processual adequado, passando inclusive pela área específica que se manifestou favorável no caso concreto, havendo, inclusive, a comprovação de que existe uma ponte entre as atividades desempenhadas e que esta situação já trouxe benefícios ao IFPB, trazendo à baila a supremacia do interesse público, o relator votou pela aprovação da solicitação de mudança de regime de trabalho de Dedicação Exclusiva (DE) para 40 horas semanais (T40) no vínculo de Professor EBTT, desde que seja observada com rigor e garantida a compatibilidade de horários entre as atividades docentes e as atividades técnicas desempenhadas pelo servidor, conforme previsto nas normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes. Após debates, o parecer foi posto em votação pela presidente, **sendo aprovado por maioria dos membros presentes, com 6 (abstenções) e 2 (dois) votos contrários.** c) Processo sob a relatoria do conselheiro Ivã Barbosa Luciano : Processo eletrônico nº 23168.000857.2023-17, que dispõe sobre o Retorno da Jornada de Trabalho para as 40 horas semanais referente ao cargo efetivo de professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, formulado por João Bosco de Souza Júnior, bem como manter as mesmas 40 horas semanais para o cargo de analista de tecnologia da informação. Em sua análise, observou-se que a acumulação de cargos, tal como pleiteada, está respaldada pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que haja compatibilidade de horários. As simulações apresentadas pelo interessado sugerem a viabilidade de conciliar as atividades docentes com as administrativas, sem prejuízo para o cumprimento integral das cargas horárias atribuídas a cada função, cabendo destacar que ambas as funções são desempenhadas na mesma cidade, no Campus Patos deste Instituto. Ressaltou que a possibilidade de acumular 80 horas semanais está amparada em interpretação do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do

Recurso Extraordinário com Agravo nº 1246685, ação transitada em julgado em 2020, com tese de repercussão geral. A proposta de retorno ao regime de 40 horas no vínculo de Professor EBTT, com a manutenção do regime de 40 horas como Analista de TI, demonstra um esforço de planejamento por parte do interessado em garantir o cumprimento das atribuições de ambos os cargos. Neste ponto, fez um destaque sobre o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, que disciplina que todas as condutas estatais têm como finalidade a satisfação das necessidades coletivas. Embora o requerimento seja de um servidor, os interesses da sociedade devem prevalecer diante das necessidades específicas do servidor. Dito isto, retornou ao histórico de tramitação do processo, que passou pela Coordenação de Gestão de Pessoas, pela Diretoria de Desenvolvimento e Ensino e pela Direção Geral do Campus Patos. Esta última encaminhou o processo à Diretoria Geral de Gestão de Pessoas para análise quanto a legalidade do pedido, que retornou o processo ao Campus afirmando da legalidade do pedido, apenas destacando o cumprimento do Art. 20, §1º, da Lei Nº 12.772/2012, solicitando manifestação colegiada da área. Uma vez retornado ao Campus onde o requerente desempenha as suas atividades, a área específica onde o servidor desempenha as suas atividades docentes, colegiadamente, deliberou, por meio de reunião que resultou na ATA 1/2023 – CTMSI/DDE/DG/PT/REITORIA/IFPB, que: "... Após análise, a equipe de professores da área Informática entendeu, por unanimidade, que a alteração de regime de trabalho e, consequentemente, o aumento de carga horária dedicada às atividades de ensino do professor João Bosco Souza Júnior, contribui para melhorar a distribuição de carga horária dos docentes e, consequentemente, a qualidade dos cursos". Além disso, o requerimento também passou pela deliberação do Conselho Diretor do Campus Patos, em 26 de outubro de 2023, onde, também registrado em ata, mais uma vez todos os conselheiros deliberaram, unanimemente, pela aprovação do pleito. O relator constatou os seguintes pontos: 1. a previsão constitucional para a acumulação de cargos públicos e todas as demais normas analisadas anteriormente. 2. Levando em consideração que no caso concreto o requerente fora aprovado para o cargo de Professor EBTT por intermédio do Edital Nº 90/2010, de 22 de outubro de 2010, no qual não havia previsão do regime de dedicação exclusiva. 3. Considerando que o edital é ato administrativo discricionário expedido pela Administração Pública para definir regras básicas e que seus termos vinculam todos aqueles que pretendem participar do certame, assim como a própria Administração Pública que ficará obediente aos ditames ali estabelecidos. 4. o requerente também seguiu o rito processual adequado até chegar a este egrégio colegiado superior. Em seguida, o relator votou pela aprovação da solicitação de retorno ao regime de 40 horas semanais para o vínculo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, mantendo-se inalterado o regime de 40 horas semanais no cargo técnico de Analista de Tecnologia da Informação, desde que haja observância e que seja garantida a compatibilidade de horários entre as atividades docentes e as administrativas, conforme previsto na legislação vigente. Após debates sobre o tema, o parecer foi posto em votação pela presidente, sendo **aprovado por maioria conselheiros(as) presentes, com 09 (nove) abstenções e 4 (quatro) votos contrários.** d) Processo sob a relatoria do conselheiro José de Araújo Pereira: Processo eletrônico nº 23381.003224.2024-17, que dispõe sobre a criação da Política de Segurança Institucional (PSI) no âmbito do IFPB. No referido parecer, o relator apontou os seguintes objetivos do tema proposto: 1. Desenvolvimento de uma política de segurança institucional de caráter sistêmico e transversal, no âmbito do IFPB, que contemple a proteção e a preservação a vida, o respeito à diversidade e o fomento a cultura de paz na escola. 2. Criação de um sistema integrado e uma política institucional de segurança no âmbito da IFPB que estabeleça diretrizes gerais e mecanismos capazes de possibilitar, em todos os campi, considerando suas especificidades, as condições fundamentais ao pleno exercício de suas atividades, e 3. O estímulo para uma maior participação da comunidade no processo de discussão, concepção e acompanhamento de políticas de segurança institucional. Conforme verificado no referido processo, o importante registro da participação da representação sindical do SINTEFPB na elaboração da minuta, bem como, se verificou também que apenas os Campi de Campina Grande, Sousa, Catolé do Rocha, Guarabira e Cabedelo adotaram iniciativas formais de debates e discussão com a comunidade sobre o assunto, embora deva ser extensivo aos 21 Campus do IFPB. Diante da apresentação, o relator emitiu FAVORÁVEL FAVORÁVEL ao pleito solicitado. Em seguida, o parecer foi posto em votação pela presidente, sendo **aprovado por todos os conselheiros presentes.** e) Processo sob a relatoria do conselheiro Verilton Nunes da Silva: Processo eletrônico nº 23381.003040.2024-57, que dispõe sobre o Relatório de Gestão do Polo de Inovação no exercício 2023 do IFPB. Diante da leitura e análise dos documentos apresentados, considera-se que a referida solicitação poderá fortalecer o desenvolvimento e apoio à pesquisa e inovação do IFPB, com captação de projetos que

envolvam discentes e pesquisadores da instituição. O Relatório de Gestão do Polo de Inovação do IFPB dos anos anteriores (2017 a 2022) foram analisados pelo CONSUPER através do processo 23381.007333.2022-41 e foi emitido relatório recomendando-se que a partir dos próximos anos, a apresentação do relatório passe a ser de forma anual. De acordo com o Quinto Termo Aditivo, em 06 de dezembro de 2023, a Diretoria Colegiada aprovou, por ocasião da sua 33ª Reunião Ordinária, o recredenciamento da Unidade EMBRAPII-PB, a apresentação do Polo de Inovação do IFPB, as ações desenvolvidas no ano de 2023, alguns indicadores, como: projetos contratados por ano, projetos EMBRAPII contratados por ano, Projetos de Lei de Informática contratados por ano, onde apresentaram números iguais ou superiores em relação a anos anteriores; Projetos com aporte de empresa contratados por ano, que se manteve estável; Número de bolsistas por ano e número de alunos bolsistas por ano, com números superiores em relação aos demais anos anteriores; Número de projetos de extensão tecnológica (capacitação) por ano, tendo um aumento em relação ao ano anterior. Outras ações desenvolvidas em 2023 englobaram: visitas a indústrias; participação em show rooms; parcerias com grandes empresas, como a Ford; certificação de projetos da EMBRAPII; participação de eventos e competições de tecnologia, dando destaque a conquista do segundo lugar mundial na trilha Cloud Computing; diálogo com o SEBRAE e outras unidades EMBRAPII; reuniões com o Secretário de Educação Profissional e Tecnológica para futuras parcerias; participação de simpósios e feira internacional sobre indústria e tecnologia; Realização do primeiro Rally da EMBRAPII NE - Rota Paraíba, que objetivou apresentar às empresas locais os caminhos para receber apoio técnico e acesso a recursos para desenvolvimento de novas tecnologias voltadas ao setor industrial, entre outros. Estas ações visam demonstrar o comprometimento contínuo do Polo de Inovação do IFPB com a inovação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico do Brasil. No ano de 2023, a Unidade EMBRAPII do IFPB totalizou 7 dos 65 parceiros de PD&I em todos os estados da federação, para a área de atuação do Polo, representando um total de 10,77%, recendo destaque em toda região nordeste. E destaca-se que a Diretoria de Administração e Finanças (DAF) da Unidade é responsável pela definição e supervisão do processo de Controle e Fiscalização, e do processo de Prestação de Contas. Destaca-se aqui no período de consolidação a elaboração, a aprovação e aplicação da Resolução nº 85, de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre as normas que regulamentam a relação entre o IFPB e as Fundações de Apoio. Neste processo constam os documentos necessários para a apreciação do Quinto Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 009/2017 que entre si celebram a EMBRAPII e o IFPB, bem como do seu respectivo Plano de Ação (2024 a 2029) e o Relatório de Gestão de 2023, sendo submetidos a este órgão colegiado para emissão da ata de deliberação, em relação a aprovação dos documentos supracitados. Dessa forma, vislumbro condições adequadas para a sua aprovação.

Diante do exposto, o relator emitiu PARECER FAVORÁVEL à aprovação Relatório de Gestão de 2023 e o Quinto Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 009/2017 que entre si celebram a EMBRAPII e o IFPB, bem como do seu respectivo Plano de Ação (2024 a 2029). O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo **aprovado por maioria dos presentes, com 3 (três) abstenções.** f) Processo sob a relatoria do conselheiro **Antonio Feliciano Xavier Filho: Processo eletrônico nº 23325.002819.2023-49, que dispõe sobre o termo de delegação de competências da Rádio Educativa FM Campina, da Reitoria para o campus CG, para análise e providências cabíveis.** O relator solicitou que fosse retirado de pauta a pedido do interessado. A parte interessada pediu o retorno do processo ao Campus Campina Grande. Tal pedido se justifica porque o grupo de trabalho da SETEC/MEC vai elaborar uma norma nacional para as emissoras de rádio ligadas à Rede Federal, que padronizará os futuros regimentos internos de cada Rádio Educativa. **O pedido foi acatado por todos os presentes.**

5. INFORMES GERAIS E CONSIDERAÇÕES FINAIS:

5.1 Informes Gerais: A Reitora Mary Roberta e convidados apresentaram os resultados da missão do IFPB à China, fazendo todo o histórico dos diálogos e das relações institucionais com o país, a partir da integração do IFPB à comitiva do governador do Estado da Paraíba em julho de 2023. Durante a reunião foram apresentados os resultados da missão do IFPB à China. A Reitora Mary Roberta resgatou o início dos diálogos e das relações institucionais com o país, a partir da integração do IFPB à comitiva do governador do Estado da Paraíba em Julho de 2023. Em Abril de 2024, Uma outra comitiva do IFPB esteve acompanhando a participação de equipes de estudantes e professores na etapa final da Huawei ICT Competition em Shenzhen. Os professores Michell Coura e Mônica Montenegro também fizeram um explanação das ações desempenhadas, destacando a importante contribuição para a internacionalização do IFPB, fortalecendo os laços institucionais com a China, além do comprometimento da gestão com o corpo acadêmico. A viagem foi custeada pela Huawei e o afastamento da

Reitora do país foi aprovado pelo Conselho Superior. A parceria com o Instituto de Tecnologia de Shenzhen resultará na criação de um novo laboratório de tecnologia gêmeo digital que será instalado no IFPB e também no futuro intercâmbio de estudantes. **5.2 Considerações Finais:** O presidente substituto agradeceu aos(as) conselheiros(as) pelo comparecimento e deu por encerrada a reunião. E, para constar nos registros, eu, Jamilly de Lima Alcantara Anizio, secretária deste conselho, lavrei a presente ata que será assinada eletronicamente pelos(as) conselheiros(as) presentes. João Pessoa, nove de agosto de dois mil e vinte quatro.
XX

6. REGISTRO DE PUBLICIDADE DA PRESENTE ATA:

A presente ata será encaminhada aos(as) interessados(as) via endereço eletrônico para possíveis ajustes pertinentes e condizentes com o que foi discutido em reunião. Na reunião seguinte, esta ata será apreciada e aprovada. Por fim, deverá ser encaminhada via SUAP para assinatura e publicidade. Vale destacar que a reunião foi transmitida pela TV IFPB e está disponível pela plataforma YouTube.

7. RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES PRESENTES:

Mary Roberta Meira Marinho - Presidente

Jamilly de Lima Alcantara Anizio - Secretária

Alvaro David da Silva Dantas - Corpo Discente

Antonio Feliciano Xavier Filho - Corpo Docente

Anna Aline Roque Santana Dantas - Campus Santa Luzia

Francisco João de Deus de Carvalho - Campus Catolé do Rocha

Francisco Almeida de Lucena - Campus Patos

Frederico Campos Pereira - Campus Avançado Pedras de Fogo

Carlos David de Carvalho Lobão - Corpo Docente

Dione Marques Figueiredo Guedes Pereira - Campus Avançado João Pessoa Mangabeira

Germana Silva de Oliveira - Corpo Docente

Ivâ Barbosa Luciano - Campus Esperança

José de Araújo Pereira - Campus Campina Grande

Joselma Mendes de Sousa Carneiro - Campus Sousa

Joserlan Nonato Moreira - Campus Avançado Areia

Karoline Fernandes Siqueira Campos - Corpo Docente

Kleber Afonso de Carvalho - Campus Cajazeiras

Leonardo Freire de Mendonça Soares - Campus Santa Rita

Lício Romero Costa - Campus Cabedelo

Marcelo Oliveira Serrano de Andrade Júnior - Campus Avançado Cabedelo Centro

Marcia Danyelle Evangelista Freire de Araújo - Corpo Técnico Administrativo

Raquel Mesquita dos Santos Ramos - Campus Princesa Isabel

Rivania de Sousa Silva - Pró-Reitores

Ricardo José Ferreira - Campus João Pessoa

Sabiniano Araújo Rodrigues - Diretores Gerais

Samara Jesus Vieira da Silva - Corpo Discente

Sidney Vicente de Andrade - Corpo Técnico Administrativo

Suelânia Viegas de Santana - Corpo Docente

Tannissa Luana Cardoso de Araújo - Campus Monteiro

Thalita Lacerda Bailão - Corpo Técnico Administrativo

Verilton Nunes da Silva - Campus Itabaiana

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jamilly de Lima Alcantara Anizio, DIRETOR(A) - FG1 - DAAOC-RE**, em 27/09/2024 10:45:02.
- **Antonio Feliciano Xavier Filho, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 27/09/2024 10:47:39.
- **Karoline Fernandes Siqueira Campos, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 27/09/2024 11:06:27.
- **Marcia Danyelle Evangelista Freire de Araujo, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 27/09/2024 11:06:47.
- **Sidney Vicente de Andrade, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 27/09/2024 11:19:57.
- **Iva Barbosa Luciano, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 27/09/2024 11:32:44.
- **Verilton Nunes da Silva, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 27/09/2024 13:50:52.
- **Rivania de Sousa Silva, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRAE-RE**, em 27/09/2024 14:18:44.
- **Joselma Mendes de Sousa Carneiro, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 27/09/2024 14:20:26.
- **Francisco Joao de Deus de Carvalho, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 27/09/2024 14:24:00.
- **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA**, em 27/09/2024 15:05:29.
- **Kleber Afonso de Carvalho, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 28/09/2024 08:29:35.
- **Sabiniano Araujo Rodrigues, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-SR**, em 28/09/2024 12:47:45.
- **Francisco Almeida de Lucena, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 28/09/2024 17:23:28.
- **Dione Marques Figueiredo Guedes Pereira, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 29/09/2024 09:06:39.
- **Ricardo Jose Ferreira, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-JP**, em 30/09/2024 09:32:25.
- **Thalita Lacerda Bailao, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 30/09/2024 09:46:11.
- **Leonardo Freire de Mendonca Soares, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 30/09/2024 10:53:04.
- **Joserlan Nonato Moreira, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER**, em 30/09/2024 13:45:25.
- **Tannissa Luanna Cardoso de Araujo, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 01/10/2024 10:16:53.
- **Germana Silva de Oliveira, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 01/10/2024 14:42:47.
- **Anna Aline Roque Santana Dantas, DIRETOR(A) - CD4 - DDE-SL**, em 08/10/2024 17:24:49.
- **Carlos David de Carvalho Lobao, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER**, em 10/10/2024 13:44:54.
- **Frederico Campos Pereira, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 10/10/2024 16:21:28.
- **Licio Romero Costa, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 13/10/2024 11:12:31.
- **Suelanio Viegas de Santana, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 17/10/2024 09:34:10.
- **Jose de Araujo Pereira, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUPER**, em 23/10/2024 15:30:18.
- **Álvaro David da Silva Dantas DISCENTE (20211730003) DE TÉCNICO EM MECÂNICA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO - JOÃO PESSOA**, em 19/11/2024 06:31:19.
- **Raquel Mesquita dos Santos Ramos ASSISTENTE SOCIAL**, em 07/02/2025 11:16:24.
- **Marcelo Oliveira Serrano de Andrade Junior, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 07/02/2025 19:47:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código: 611046
Verificador: 060c457618
Código de Autenticação:

